

DECRETO Nº 19/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO
13 A 16 DA LEI MUNICIPAL Nº205 DE OUTUBRO DE 1999,
E COMPLEMENTA O DECRETO Nº16 DE OUTUBRO DE 2018
QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA
E ADOLESCÊNCIA DE FRANCISCO SANTOS – FIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS**, Estado do PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com o objetivo de dar cumprimento ao art. 16 da Lei Municipal nº205 de 1999,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA REGULAMENTAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA

Art. 1º - Este decreto regulamenta do artigo 13 ao 16 da lei Municipal nº205 de 1999, que trata do Fundo Municipal de Infância e Adolescência – FIA.

Art. 2º - O Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA , tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento á criança e ao adolescente.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção á criança e ao adolescente, em situação de risco social e pessoa, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 3º - O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento á criança e o adolescente;



- II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;
- IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90;
- V – Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e do Adolescência – FIA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo a legislação pertinente.

Art. 4º - Os recursos do FIA serão empregados segundo plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que integrará o orçamento do Município.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO CONTÁBIL DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Art. 5º - O gerenciamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA se dará da seguinte forma:

I – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a qual caberá as seguintes atribuições:

- a) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções e Editais de Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- b) Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das Resoluções e Editais do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;



- c) Encaminhar semestralmente ao CMDCA, relatório financeiro da movimentação dos recursos alocados no Fundo, contendo justificativas das situações de descumprimento dos cronogramas de aplicações de recursos pelas Unidades Governamentais e Entidades não Governamentais beneficiadas;
- d) Encaminhar ao CMDCA até o dia 31 do mês de janeiro de cada ano, relatório financeiro contendo o valor de arrecadação anual e o valor disponível para a partilha, a fim de subsidiar a elaboração do Plano de Aplicação Anual do Fundo pelo CMDCA;
- e) Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente – FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- f) Acompanhar o ingresso de receitas e pagamento das despesas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;
- g) Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação a identificação da Secretaria Municipal de Assistência Social, endereço e número de inscrição do CNPJ no cabeçalho e, no corpo ,o número de ordem ,nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- h) Encaminhar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, por intermédio da Internet, até no máximo 30 de março de cada ano, em relação ao calendário anterior;
- i) Disponibilizar mediante solicitação do contribuinte, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual



- conste obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- j) Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
 - k) Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 6º - O nome do doador ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Art. 7º - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a responsável pela ordenação de despesas e prestação de contas.

Art. 8º - Fica nomeado (a), como Ordenador (a) de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FIA, o (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FIA MUNICIPAL

Art. 9º A gestão deliberativa do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10 – O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA deverá ter um número de inscrição do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e de conta bancária específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo mantida em instituição financeira oficial de crédito.



§ 1º O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA deve construir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público do Município.

§ 2º Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária do Município.

§ 3º Os recursos do fundo municipal da infância e adolescência - FIA devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 4º A destinação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, se dará por meio da elaboração do Plano de Ação Bienal e do Plano de Aplicação Anual, com a definição das ações prioritárias e dos critérios para utilização dos recursos, devidamente deliberados pela plenária do CMDCA, devendo a Resolução que a materializar ser publicada no Órgão Oficial do Município e Jornal de circulação utilizado pelo Município.

§ 5º A destinação de recursos para programas desenvolvidos por Entidades não Governamentais, deverá respeitar as regras e os procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

§ 6º As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO POLÍTICA E ESTRATÉGIA DO FIA



Art. 11 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, sem prejuízo das demais atribuições:

I- participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei de Orçamento Anual LOA do Município;

II - elaborar e aprovar o Plano de Ação Bienal, assegurando o cumprimento prioritário das metas do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais planos municipais complementares no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, até máximo 90 (noventa) dias após a posse da nova Gestão do Conselho;

III - elaborar e aprovar o Plano de Aplicação Anual do FIA, até o dia 31 do mês de abril, contendo as metas estabelecidas para o período, em conformidade como Plano de Ação Bienal;

IV - estabelecer procedimentos e critérios para a utilização dos recursos, por meio de Resoluções e Editais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

V - solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social procedimento para a formalização de parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI - indicar membros para compor Comissões Temáticas Permanentes ou Temporárias, Comissão de Seleção, Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, cujas atribuições serão dispostas em Resolução;

VII - elaborar e deliberar cronogramas e prazos para a aplicação e execução dos recursos do FIA;

VIII - tornar público os valores de arrecadação e aplicação dos recursos do Fundo, anualmente;

IX- monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, por intermédio de relatórios bimestrais, relatório físico financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo devida publicização dessas informações, em sintonia como disposto em legislação específica;



X - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, segundo critérios e meios definidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da infância e Adolescência - FIA;

XI - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal da infância e Adolescência - FIA com o apoio do executivo municipal;

XII - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

Art. 12 - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, deliberada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, deverá ser destinada para financiamento de ações governamentais e não-governamentais, observadas as disposições do art. 29 da Lei Municipal nº 914/2015, por tempo determinado, não excedendo a 02(dois)anos:

I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com a priorização de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social sendo: situação de rua, drogadição, vítimas



de abuso sexual, físico e psicológico, de trabalho infantil, negligência e de mais violações de direitos;

II - destinação obrigatória de percentual para serviços de acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - cofinanciamento das ações previstas na Lei Federal nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, em especial para capacitação, sistema de informações e avaliação;

IV - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante expressa deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e certificado pelo Controle Interno quando à justificação de sua relevância para o desenvolvimento dos protegidos pela Lei nº 8.069/90;

V - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O CMDCA ao elaborar e aprovar o Plano de Ação Bienal, deverá assegurar o cumprimento prioritário das metas do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais planos municipais complementares no



âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art.13 - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência FIA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA para:

- I - transferência de recursos do Fundo sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - pagamento, manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Tutelar;
- III- manutenção, funcionamento e outras despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- IV- financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente;
- V- multas, juros e em cargos bancários;
- VI - amortização de principal, encargos do serviço da dívida e parcelamentos de obrigações contributivas trabalhistas, ou não;
- VII - sentenças judiciais e precatórios, de ações trabalhistas, ou não;
- VIII - aquisição de automóveis de representação;
- IX - anuidades e mensalidades associativas ou de entidades de classe de servidores e empregados;
- X - benefícios assistenciais e prêmios de seguro de servidores e empregados;
- XI - diárias, passagens e estadia, ou combustíveis de veículos particulares;
- XII - proventos e pensões, mesmo que de servidores que a atividade tenha sido desempenhada no setor da criança e do adolescente;



- XIII** - despesa de pessoal dos quadros do Município;
- XIV** - pela prestação de serviços de servidores e empregados do quadro de pessoal do Município, realizada em horário fora do expediente, ou não;
- XV** - ações e atividades estranhas as funções de atendimento a criança e ao adolescente;
- XVI** - entidades não governamentais que tenham tido prestação de conta das julgadas irregulares;
- XVII** - entidades não governamentais e unidades governamentais que estejam com parceria ou execução de projeto vigente, através do repasse de recursos do FIA Municipal;
- XVII** - entidades não governamentais e unidades governamentais que estejam com parceria ou execução de projeto vigente, exceto quando se tratar de recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou por outros recursos que forem destinados ao FIA Municipal condicionados a determinados programas de atendimento;
- XVIII** - entidades não governamentais e unidades governamentais que não estejam regularmente registradas e com seus programas inscritos no CMDCA, há no mínimo 1 (um) ano a contar da publicação da Resolução do CMDCA, com cadastro ativo para poder celebrar as parcerias e, eventualmente, receber recursos financeiros.
- Art. 14** - O financiamento dos planos de trabalho e aplicação pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.
- Art. 15** - Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados.



Art. 16 - O saldo positivo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA apurado em balanço anual, será transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

CAPITULO VI

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA utilizados para o financiamento dos planos de trabalho e aplicação, desenvolvidos por unidades governamentais ou entidades não governamentais, estão sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

- I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II - a relação dos planos de trabalho e aplicação aprovados por meio de resolução, contendo o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;
- III - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA para cada exercício;
- IV - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos planos de trabalho e aplicação beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA.



Art. 19 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento, conforme padrão estabelecido pelo CMDCA.

CAPÍTULO VII

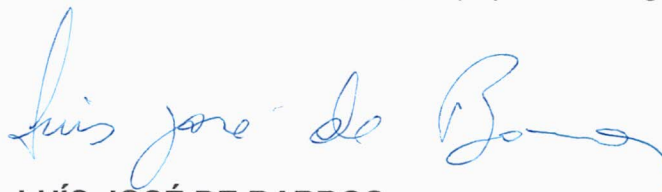
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Os recursos do FIA devem ser geridos em conformidade com a Legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 22. - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS (PI), 18 de Agosto de 2021.



LUÍS JOSÉ DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI